

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL - RECURSO VOLUNTÁRIO 201/2005
PROCESSO DE ORIGEM 00301.00396/2004
RECORRENTE: MOTO BIKE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. (IE 19.418.247-9)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
PROLATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 13 de março de 2007

ACÓRDÃO Nº 048/2007

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FORNECEDORES. PASSIVO FICTÍCIO.

1. A Conta FORNECEDORES é utilizada pela empresa para registrar suas obrigações, notadamente a aquisição de mercadorias com vencimento no exercício subsequente.
2. A análise desta conta visa evidenciar a omissão de vendas de mercadorias por meio de lançamentos contábeis irregulares, gerando um passivo fictício, quando o saldo credor da conta for superior ao do saldo comprovado, ou um exigível oculto, quando inferior.
3. No caso concreto, o levantamento evidenciou um saldo credor não comprovado com documentos hábeis a elidir a presunção de vendas de mercadorias sem o recolhimento do ICMS pertinente.
4. Recurso conhecido e não provido.
4. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Publique-se. Registre. Intime-se.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de março de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Prolator

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado